

Lei Municipal nº 333
De 16 de junho de 1994

“ESTABELECE AS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO PROGRAMA DO MUNICÍPIO DE CORONEL XAVIER CHAVES PARA O EXERCÍCIO DE 1995 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de Coronel Xavier Chaves aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A Lei Orçamentária para o Exercício de 1995, será elaborada em conferência cõa as diretrizes desta Lei, e em consonância com as disposições da constituição Federal, da constituição Estadual, da Lei Orgânica e da Lei 4.320/64, no que couber:

§ 1º - A proposta orçamentária do Município de Coronel Xavier Chaves para o exercício de 1995, deverá ser encaminhada pelo Executivo Municipal à Câmara Municipal até 03 (três) meses antes do encerramento financeiro de 1994, a sua devolução para sanção até o término da respectiva sessão legislativa.

§ 2º - Caso o projeto de Lei Orçamentária Anual não seja aprovado ou encaminhado à sanção do Prefeito Municipal até o encerramento da ultima sessão legislativa, a programação constante do projeto de Lei encaminhado pelo Poder Executivo relativo às despesas correntes e de capital, poderá ser executada em cada mês até o limite de 1/12 avos do total de cada dotação orçamentária.

Art. 2º - A proposta orçamentária do município prevista no artigo anterior, compor-se-á:

- I. – Projeto de Lei do Plano Plurianual
- II. – Projeto de Lei Orçamentária
- III. – Fundo Municipal de Saúde

Parágrafo Único – Órgão de planejamento do município ou setor equivalente estabelecerá critério para correção dos valores da Receita e os valores da despesa que serão orçados para o exercício de 1995.

Art. 3º - As receitas abrangerão à receitas própria, a receita Patrimonial, as diversas receitas admitidas em Lei e as parcelas transferidas pe Union e pelo Estado resultados de suas receitas fiscais, nos termos da constituição federal.

§ 1º - As Receitas de Impostos e Taxas terão por base os valores do orçamento de 1994, corrigidas pelo índice de inflação projetada para m1995, levando-se ainda em conta:

- I. – A expansão de números de contribuintes;
- II. – A atualização de cadastro imobiliário fiscal;
- III. – A reformulação do Código Tributário Municipal;

§ 2º - Os valores das parcelas a serem transferidas pelo Governo Federal serão fornecidas por órgãos competentes do Governo Federal.

§ 3º - As parcelas transferidas mencionadas no parágrafo anterior são constantes no artigo 154 e 159 Ib, e II, § 3º da Constituição federal.

§ 4º - As receitas Municipais serão programadas para atender, prioritariamente, gastos com pessoal, encargos sociais, dívida fundada interna e demais despesas de manutenção objetivando racionalização despesa com aumento da produtividade.

Art. 4º - O Município fica obrigado a cobrar todos os tributos de sua competência cumprindo a íntegra o Código Tributário Municipal Lei nº 206 de 19 de dezembro de 1991.

Parágrafo Único – A administração do Município dependerá de esforços no sentido de diminuir a dívida ativa de natureza tributária.

Art. 5º - As despesas serão fixadas no mesmo valor da receita prevista e serão distribuídas segundo as necessidades reais de cada órgão e de suas unidades orçamentária; ficando assegurado o Máximo de recursos à despesa de capital.

Art. 6º - Os projetos em fase de execução terão prioridade sobre os novos projetos.

Art. 7º - Concessão de subvenções sócias obedecerão rigorosamente as normas constituídas na Lei Federal 4.320/64, artigos 16 e 17.

§ 1º - é vedada a concessão de ajuda financeira às Entidades que não prestarem contas dos recursos anteriores recebidos ou aqueles que suas contas não foram aprovadas pelo Prefeito Municipal.

§ 2º - Só se beneficiarão de concessão de subvenções sócias e ou ajuda financeira às Entidades que não visem lucros e que não remunerem seus diretores.

§ 3º - As entidades beneficiadas com os recursos orçamentários, prestação contas à Prefeitura Municipal em conformidade com as normas estabelecidas pelo Setor de contabilidade.

Art. 8º - A Lei Orçamentária destinará recursos para atender convênios anteriormente firmados e aprovados por Lei Específica, bem como os convênios necessários ao bom desempenho da administração Pública.

Art. 9º - A Lei Orçamentária destinará recursos obrigatoriamente, ao desenvolvimento do ensino, nos termos do artigo 212 da constituição Federal.

§ 1º - Os recursos destinados ao desenvolvimento de ensino serão, de no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) das receitas Provenientes de:

- I. – Receita Tributária oriunda de impostos;
- II. – Receitas transferências pelo Governo do Estado referidas nos incisos I, II, III do artigo 150 da Constituição Estadual;
- III. – Receitas transferidas, nos termos do artigo 158 Incisos I e II da constituição Federal;
- IV. – Transferências da União, referidas no artigo 159 I, b, combinado com o artigo 34 § 2º III dos atos das disposições transitórias da constituição federal;
- V. – Transferências da União que se refere ao Inciso de artigo 153 da constituição Federal;

§ 2º - Os recursos mencionados no parágrafo anterior serão aplicados, prioritariamente no ensino fundamental.

Art. 10º - Os recursos destinados ao desenvolvimento do ensino, referido no artigo 9º desta Lei poderão ser aplicados de conformidade com o artigo 213 da constituição federal, em consonância com o disposto na Instituição nº 02/91 e outras Instituições do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art. 11 – A Lei Orçamentária destinará no mínimo de 10% (dez por cento) do total das receitas para o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, criado pela Lei Municipal nº 205 de 21 de novembro de 1991, que visa o desenvolvimento da saúde no Município.

Art. 12º - O orçamento consignará recursos necessários ao pagamento de débitos para com a Previdência Social, FGTS, PASEP, IPSEMG e Dívida Fundada Interna, de modo a evitar as sanções previstas no artigo 160 e seu parágrafo único da Constituição Federal.

Art. 13º - As despesas com pessoal ficam limitadas em 65% (sessenta e cinco por cento) das Receitas Correntes, atendendo ao Disposto no Artigo 38 das disposições transitórias Constitucionais.

Art. 14º - A Lei do Orçamento destinará recursos para o cumprimento integral do Regime Jurídico Único, bem como as adaptações de Plano de Carreira.

Art. 15º - A Lei Orçamentária poderá conter autorização para o Executivo, por meio de decreto proceder abertura de créditos suplementares, especiais e extraordinários.

Art. 16º - A autorização do crédito dar-se-á por meio de:

§ 1º - Abrir créditos adicionais às dotações do orçamento programa nos termos dos artigos 42 e 43 e seus parágrafos da Lei 4.320/64 até o limite de 100% (cem por cento).

§ 2º - Os recursos necessários a abertura de crédito referido no parágrafo anterior correrão por conta de anulação parcial ou total dos créditos autorizados, cujos saldos estejam disponíveis.

§ 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a utilizar "RESERVA DE CONTIGENCIA", como a cobertura de créditos adicionais.

Art. 16 - A Lei de orçamento poderá conter, além da previsão da Receita da fixação da despesa e da autorização referida no artigo 14 o seguinte:

- I. - Autorização para alienação de bens imóveis;
- II. - Autorização para alienação de bens móveis;

Art. 17º - As operações de créditos serão contratadas obedecendo-se, em juízo de outras exigências previstas na Lei, os limites determinados no artigo 167, inciso III da constituição federal.

Art. 18º - A Lei orçamentária garantirá recursos para criação e execução de programas de modernização administrativa tais como:

- I. - Aprimoramento dos instrumentos de fiscalização municipal, com a implantação do código sanitário, defesa animal, reformulação do código tributário, posturas, obras, bem como recadastramento imobiliário do Município;
- II. - Informatização dos setores de contabilidade, tributação, compras, almoxarifado e patrimônio.
- III. - Criação do órgão central de controle interno conforme disposto no artigo 75 da Lei 4.320/64 de 17 de março de 1964.

Art. 19 - O município executará como prioridades e metas para o exercício de 1995, as ações constantes no anexo I, que passa a fazer parte integrante desta lei, de acordo com o disposto no artigo 165 da constituição federal e 171 da constituição estadual.

Parágrafo Único - Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 1995, poderá o Executivo Municipal incluir, objetivos e metas não previstas na presente Lei, necessárias ao atendimento de projetos e atividades criadas no decorrer do presente exercício.

Art. 3 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário.

Coronel Xavier Chaves, 16 de junho de 1994.

Francisco de Assis pinto

ANEXO I – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA
PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DE 1995.

001 – EDUCAÇÃO

- CONSTRUÇÃO DE CRECHE
- OBRAS PARA ATENDIMENTO AO PRÉ-ESCOLAR
- OBRA PARA ATENDIMENTO AO ENSINO REGULAR
- OBRAS PARA RECREAÇÃO DOS ALUNOS DO ENSINO REGULAR
- OBRAS PARA MELHORIA DA MERENDA ESCOLAR
- RESTAURAÇÃO DOS ACESSOS ÀS ESCOLAS MUNICIPAIS
- EXECUÇÃO DE PROJETOS PARA MELHORIA DO ATENDIMENTO MÉDICO E ODONTOLÓGICO NAS ESCOLAS MUNICIPAIS E ESTADUAIS
- APOIO FINANCEIRO A ESTUDANTES CARENTES (PASSES E AJUDA DE PASSAGENS)
- CONSTRUÇÃO, MANUTENÇÃO DE REDES ELÉTRICAS EM ESCOLAS MUNICIPAIS
- TRANSFERÊNCIAS E RECURO AO PEAPE
- TRANERÊNCI E RECURSOS PARA O APAE
- PROJETOS DE APOIO A CRIANÇA PRECOCE
- TREINAMENTO DE RECURSOS HUMANO, VISANDO O APERFEIÇOAMENTO NA ARÉA DA EDUCAÇÃO
- TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS A ATIVIDADES VISANDO ACESSO GRATUITO AO ENSINO DE PRIMEIRO, SEGUNDO GRAU E SUPERIOR
- TRANSPORTE ESCOLAR A ALUNOS CARENTES
- AUISIÇÃO DE IMÓVEIS NECESSÁRIOS PARA A CONTRUÇÃO DE PRÓPRIOS E ESCOLAS MUNICIPAIS
- INVESTIMENTO E MANUTENÇÃO VISANDO APOIO AO DESENVOLVIMENTO DO ANALFABETISMO, CONFORME ARTIGO 60 DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL
- MANUTENÇÃO DE MATERIAL ESCOLAR BÁSICO AOS DIVERSOS NÍVEIS DE ENSINO

002 – SAÚDE

- ATERROS, DESATERROS EM VIAS PÚBLICAS PARA URBANIZAÇÃO
- OBRAS PARA CAPITAÇÃO DE ÁGUAS PLUVIAIS E ESGOTO SANITÁRIO
- AMPLIAÇÃO DO SERVIÇO DE ÁGUA COM CONSTRUÇÃO DE RESERVATÓRIOS
- TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS A ENTIDADES QUE VISEM O APOIO E MELHORAMENTO DO NÍVEL DA SAÚDE

- IMPLANTAÇÃO CONSTRUÇÃO, REFORMA E MANUTENÇÃO DE AMBULATÓRIOS VISANDO A MELHORIA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS A POPULAÇÃO CARENTE
- EXECUÇÃO DE OBRAS PARA ATENDER A DEMANDA DA COLETA E VARREÇÃO DE LIXO
- AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS RURAIS PARA A CONSTRUÇÃO DE POSTOS DE SAÚDE NA ZONA URBANA E RURAL
- CONSTRUÇÃO DE REDE DE ESGOTO SANITÁRIO

003 – URBANISMO

- EXECUÇÃO DE OBRAS, AMPLIAÇÃO, MANUTENÇÃO EXTENÇÃO DE REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA URBANA E RURAL
- IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS PARA CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS POPULARES NA ZONA RURAL E URBANA
- EXECUÇÃO DE OBRAS E MANUTENÇÃO COM OBJETIVO DE MELHORAR AS VIAS DE CIRCULAÇÃO URBANA E VICINAIS E DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE ARBORIZAÇÃO
- REFORMAS E AMPLIAÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS
- CONVÊNIOS REALIZADOS OU QUE PODERÃO REALIZAR DURANTE O EXERCÍCIO FINANCEIRO PARA EXECUÇÃO DE OBRAS NA PARTE URBANA, ELEVANDO O DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO
- TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS A ENTIDADES QUE OBJETIVEM A EXECUÇÃO DE OBRAS NA ÁREA URBANISMO
- INFRA-ESTRUTURA, CALÇAMENTO, ASFALTAMENTO, MEIOFIO, MURO DE ARRIMO URBANA E RURAL

004 – TRANSPORTES

- CONSTRUÇÃO DE PONTES, MATA-BURROS
- SINALIZAÇÃO DE ESTRADAS
- ABERTURA, ALARGAMENTO NA MALHA RODOVIÁRIA MUNICIPAL
- MELHORIA NOS TRANSPORTES MUNICIPAIS
- AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDIMENTO AO SETOR

005 – ASSISTÊNCIA SOCIAL

- AUXÍLIO FINANCEIRO AS PESSOAS CARENTES
- TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS A ENTIDADES ASSISTENCIAIS
- EXECUÇÃO DE OBRAS OBJETIVANDO APOIO AO MENOR CARENTE E AO IDOSO
- DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS E PROJETOS COMUNITÁRIOS
- INVESTIMENTO VISANDO A MELHORIA DO CONTROLE E ORGANIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA E APOIO SOCIAL
- AUXÍLIO DE FUNERAL A PESSOAS CARENTES DO MUNICÍPIO
- AJUDA FINANCEIRA PARA PESSOAS CARENTES DO MUNICÍPIO, EM TRANSPORTE, AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, PASSAGENS, ALIMENTAÇÃO E OUTRAS QUE POSSAM DAR MELHORES CONDIÇÕES AO CARENTE
- DOAÇÕES DE PADRÕES E CAVALETES DA COPASA

- DOAÇÃO DE MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO DE CASA PRÓPRIA E OUTROS

006 – AGRICULTURA

- IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO PARA DAR APOIO AOS PRODUTORES RURAIS ATRAVÉS DE PROGRAMA DE MANUTENÇÃO E AQUISIÇÃO DE SEMENTES, MUDAS, MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA, EXPOSIÇÕES E FEIRAS
- TRANSFERENCIA DE RECURSOS DESTINADOS A ENTIDADE QUE VISEM O DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DO MUNICIPIO
- INVESTIMENTO E MANITENÇÃO VISANDO AS AÇÕES DE PROGRAMAS AGRÁRIOS DO MUNICIPIO
- INVESTIMTOS E MANUTENÇÃO VISANDO UMA MELHOR IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE SISTEMAS DESTINADOS A OFERECER ADEQUADAS CONDIÇÕES NO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES AGROPECUÁRIAS
- INVESTIMENTOS E MANUTENÇÃO RELACIONADA A INTRODUÇÃO E DOAÇÃO DE SEMENTES, PROCESSOS MECÂNICOS VISANDO A ELEVAÇÃO DOS ÍNDICES DE PRODUÇÃO AGRÍCOLA
- IMPLANTAR E DA CONTINUIDADE ÀO PROGRAMA DE MELHORAMENTO GENETICO DO REBANHO LEITEIRO(INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL, SÊMEM, BUJÕES, ETC.)

007 – ADMINISTRAÇÃO

- AMPLIAÇÃO, REFORMA E AMNUTENÇÃO DAS INSTALAÇÕES DE PRÓPRIOS MUNICIPAIS
- AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS PESADAS PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO, EM TODOS OS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO
- INVESTIMENTOS E MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES VISANDO O MELHOR DESEMPENHO E APOIO DAS DIVERSAS UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS JUNTO AO EXECUTIVO MUNICIPAL
- FAZER PUBLICIDADE EM TORNO DOS DIVERSOS EVENTOS DO MUNICIPIO
- INVESTIMENTO VISANDO O MELHOR DESENVOLVIMENTO DE FÁBRICA DE PRÉ –MOLDADOS
- IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO, VISANDO A COMUNICAÇÃO ENTRE OS ÓRGÃOS E SETORES DA ADMINISTRAÇÃO
- AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS DESTINADAS A CONSTRUÇÃO DE PRÓPRIOS MUNICIPAIS
- EXECUÇÃO DE OBRAS QUE VISE A MELHORIA DOS SERVIÇOS DE REPETIÇÃO DE SINAIS DE TELEVISÃO DO MUNICIPIO
- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES PARA ATENDER CONVÊNIOS COM AS SECRETÁRIAS DE: ADMINISTRAÇÃO, OBRAS, AGRICULTURA, EDUCAÇÃO, MEC, SETAS E OUTRAS ENTIDADES PUBLICAS ESTADUAIS E FEDERAIS
- MANUTENÇÃO DE CURSOS NECESSÁRIOS, VISANDO O APERFEIÇOAMENTO E ADAPTAÇÃO DO PROFISSIONAL NOS DIVERSOS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO

- INVESTIMENTOS VISANDO A MELHORIA DO SERVIÇO DE TELEFONIA URBANA E RURAL
- TRANSFERENCIA DE RECURSOS, QUE VISEM O DESENVOLVIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO A ENTIDADES QUE A APOPEM
- CONTINUAÇÃO DA OBRA DO PRÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL
- APOIO AOS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO EM TODOS OS NÍVEIS

008 – CULTURA

- INVESTIMENTO E MANUTENÇÃO VISANDO A MELHORIA DAS ATIVIDADES CULTURAIS E A PARTICIPAÇÃO DOS EVENTOS TRADICIONAIS DO MUNICÍPIO
- INVESTIMENTO VISANDO A MELHORIA DA PARTE FÍSICA E ACERVO LITERÁRIO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL
- TRANSFERENCIA DE RECURSOS A ENTIDADES CULTURAIS E ARTÍSTICAS, ARTES, LITERATURA, CULTURA DO MUNICÍPIO
- INVESTIMENTOS E MANUTENÇÃO DESTINADAS AO DESENVOLVIMENTO DAS ARTES, LITERATURA, CULTURA, DO MUNICÍPIO
- MANUTENÇÃO, AQUISIÇÃO DE MATERIAL ARTÍSTICO, CULTURAL E LITERÁRIO PARA O DESENVOLVIMENTO DA CULTURA

009 – DESPORTOS E LAZER

- INVESTIMENTOS E MANUTENÇÃO OBJETIVANDO O DESENVOLVIMENTO DOS ESPORTES, DA RECREAÇÃO E DO LAZER COMUNITÁRIO E SOCIAL
- CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO OBJETIVANDO UMA MELHOR INFRAESTRUTURA DA EDUCAÇÃO FÍSICA, DESPORTOS E DA ARRECADAÇÃO DE CARÁTER COMUNITÁRIO
- TRANSFERENCIA DE RECURSOS A ENTIDADES ESPORTIVAS DO MUNICÍPIO
- INCENTIVO AO ESPORTE E LAZER

010 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- INVESTIMENTOS E MANUTENÇÃO OBJETIVANDO O DESENVOLVIMENTO E MELHORAMENTO DA SAÚDE NO MUNICÍPIO
- TRANSFERENCIA DE RECURSOS A ENTIDADES QUE VISEM O APERFEIÇOAMENTO E DOS SERVIÇOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS NO MUNICÍPIO
- INVESTIMENTO NA AQUISIÇÃO DE APARELHAMENTO, MÓVEIS, E VEÍCULOS PARA ATENDER À SAÚDE
- AJUDA FINANCEIRA AOS CARENTES EM: REMÉDIOS, TRANSPORTE, CONSULTAS, RADIOGRAFIAS E OUTROS QUE ATENDA COM MELHOR PRESTEZA.
- CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA AGRESSÃO AO MEIO AMBIENTE
- REALIZAÇÃO DE CONVÊNIOS COM ENTIDADES MÉDICAS, ODONTOLÓGICAS E OUTRAS QUE BENEFICIEM O MUNICÍPIO
- EXECUÇÃO DE PROJETOS DE PROGRAMA A SAÚDE

